



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50500.246398/2023-61

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 06/2023 DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE UNIFORMES, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A A EMPRESA E. PENTEADO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 06/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **E. PENTEADO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.713.730/0001-72, sediada à Rua Jorge Borsatto, nº 132, Bairro Portão, Curitiba/PR - CEP: 80.330-160, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO o conteúdo do DESPACHO CINFS (SEI nº 18100397), do DESPACHO CINFS (SEI nº 18208885), do DESPACHO COAPS (SEI nº 18099668) e do DESPACHO COAPS (SEI nº 18443616), conforme segue:

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista as razões constantes do Processo Administrativo nº 50500.246398/2023-61, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e no item 12.1.1. do CONTRATO ORIGINAL.

3. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão unilateral se dá sem prejuízo da possibilidade de apuração e eventual aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.

4. CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos eventualmente causados à Administração, na forma do inciso IV do art. 80 da [Lei nº](#)

[8.666/1993](#).

5. **DATA DA RESCISÃO**

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por extinto o CONTRATO ORIGINAL a partir de 01/09/2023.

6. **PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

Nesses termos, para a formalização da providência registrada neste instrumento, o presente Termo de Rescisão Unilateral segue assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 28/08/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18482938** e o código CRC **AB7B70CC**.